



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

= L E I Nº 2.964, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014 =

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA – CIEE, CRIA VAGAS DE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA”

FERNANDO GARCIA SIMON, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Vera Cruz autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua nº 540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo – Capital, nos termos da minuta do convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, objetivando a concessão de oportunidades de estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino médio e de ensino profissionalizante, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 2º - O programa de Estágios na Administração Pública Municipal, tem os seguintes objetivos:

I-contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mercado de trabalho;



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

II-promoer aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

III-promover a participação de setor público no processo de aprimoramento do ensino.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Artigo 3º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior de educação profissional e de ensino médio.

§ 1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Artigo 4º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Artigo 5º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 4º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 8º desta Lei e por menção de aprovação final.

Artigo 6º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Artigo 7º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Artigo 8º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Parágrafo único - O plano de atividades do estagiário, elaborado por acordo entre a concedente, a instituição de ensino e o educando, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Artigo 9º – É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 8º a 18 desta Lei.

Parágrafo único - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA PARTE CONCEDENTE

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, na qualidade de concedente de estágio, pode oferecer estágio, a estudantes conforme disposto no artigo 1º desta lei, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, onde estiver lotado o estagiário, para orientá-lo e supervisionar suas atividades;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Lei 2964/2014

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO

Artigo 11 – O estudante para se inscrever e participar do processo seletivo eliminatório e classificatório, deverá preencher os seguintes requisitos:

I-ser brasileiro nato ou naturalizado;

II-ter idade mínima de 16 anos completos na data da inscrição;

III-estar matriculado e frequentando regularmente curso oferecido por escola pública ou particular, nos termos do artigo 1º. desta Lei;

IV-residir no município de Vera Cruz ou nas condições previstas no parágrafo único deste artigo;

V-aceitar as disposições da Lei Federal 11.788/2008 e desta Lei;

VI-ter disponibilidade para cumprir a jornada diária e semanal;

VII-ter conhecimento em informática para digitação nos programas Windows, Word, Excell.

Parágrafo único – Em caso de não haver estagiário que atenda eventual necessidade da Prefeitura de Vera Cruz, em razão de modalidade de curso específico em que esteja matriculado, poderá ser concedido a estudantes que não residam no município, obedecendo as mesmas regras para os demais estagiários;

Artigo 12 – Para participar como estagiário da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, o estudante deverá ser aprovado em



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Lei 2964/2014

processo seletivo, aguardar convocação obedecendo a ordem de classificação, para cada um dos cursos previstos no art. 1º. desta Lei e celebrar o termo de Compromisso de Estágio, nos termos do inciso II do artigo 5º. e do artigo 20 desta lei.

Artigo 13 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Artigo 14 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Artigo 15 - Ao estagiário de estágio não obrigatório será concedida bolsa de estágio mensal, correspondente a 06 (seis) horas/dia (30 horas/semana) de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os estagiários de curso de educação superior e bolsa de estágio mensal correspondente a 06 (seis) horas/dia (30 horas/semana) de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível médio e profissionalizante, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte na importância de R\$ 30,00 (trinta reais), na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º - Esses valores serão atualizados no mês de fevereiro de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada no exercício anterior;

§ 2º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, não caracteriza vínculo empregatício.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Social.

§ 3º - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência

Artigo 16 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Artigo 17 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 18 - A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei Federal 11.788/2008 e ou com esta lei caracterizará vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único - Se a concedente reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes.

Artigo 20 - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pela parte CONCEDENTE do estágio.

Artigo 21 - A contratação de estagiários, mediante remuneração, será precedida de processo seletivo público, com finalidade eliminatória e classificatória, sob a responsabilidade do CIEE- Centro de Integração Empresa/Escola.

Artigo 22 - O Programa de Estágios será supervisionado e coordenado diretamente pelo Secretário Municipal de cada Secretaria/Diretoria, onde o estudante prestar os serviços de estagiário, competindo-lhes:

I – acompanhar, orientar, executar e avaliar o Programa, no âmbito da respectiva Secretaria;

II – realizar estudos, elaborar propostas e manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

III- orientar os departamentos, órgãos e unidades da concedente quanto aos procedimentos adequados para a condução do estágio;

IV- garantir a disponibilidade, a integridade e a atualização das informações relativas ao Programa;

V – apurar a demanda por estagiários;

VI – estabelecer as condições para alocação de estudantes, conforme a demanda;

Artigo 23 – Ficam criadas 10 (dez) vagas de estagiários para o Programa de Estágio instituído pelo artigo 1º desta Lei, conforme disposições da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008,



Prefeitura Municipal de Vera Cruz

para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, na qualidade de CONCEDENTE do estágio.

Artigo 24 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos de cada exercício financeiro, suplementadas, se necessário.

Artigo 25 - O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, a presente lei, bem como firmar Termos de Cooperação ou Convênios ou Contratos com as Instituições de Ensino, objetivando estágio de estudantes na Prefeitura Municipal de Vera Cruz, conforme previsto nesta Lei e na Lei Federal 11.788/2008.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 03 DE DEZEMBRO DE 2014-

FERNANDO GARCIA SIMON
= Prefeito Municipal =

-PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014-

MARIA MADALENA FURTADO GUERREIRO
= Diretora Administrativa =